

REVISTA

da Academia Amazonense de Letras

Estatutos da Academia Amazonense de Letras

Art. 1.º—A Sociedade Amazonense de Homens de Letras, fundada nesta capital a 1.º de Janeiro de 1918, passa a denominar-se “Academia Amazonense de Letras”, e tem como principal escopo o cultivo das letras pela acção collectiva ou individual dos seus membros.

Art. 2.º—A Academia compor-se-á de 30 membros effectivos e terá um quadro illimitado de membros correspondentes.

Art. 3.º—O quadro de membros effectivos será completado mediante eleição por escrutinio secreto.

Art. 4.º—Só poderão ser eleitos membros da Academia, intellectuaes residentes no Amazonas, que tenham publicado algum livro de valor, ou aquelles cujos trabalhos literarios ou scientificos sejam considerados notaveis pela maioria dos seus membros.

Art. 5.º—Passarão para o quadro de correspondentes os membros effectivos que o solicitarem ou que fixarem residencia definitiva fóra do Estado, dando-se, em ambos os casos, a vaga da respectiva cadeira.

Paragrapho unico.—Considerar-se-á tambem vaga a cadeira do membro effectivo que durante dois annos consecutivos, a contar da data da ultima reunião a que estiver presente, deixar de tomar parte activa nos trabalhos da Academia, ou no mesmo espaço de tempo com ella não se corresponder.

Art. 6.º—Os membros correspondentes serão, por proposta de um dos effectivos e mediante eleição por escrutinio secreto, escolhidos entre os escriptores nacionaes e estrangeiros de reconhecido merito.

Paragrapho unico.—A Academia respeitará as nomeações dos socios correspondentes feitas anteriormente.

Art. 7.º—Os membros effectivos concorrerão para as despesas exigidas pelo funcionamento da Academia, com as quotas opportunamente determinadas.

Art. 8.º—A administração da Academia compete a um presidente, um vice-presidente e um secretario, eleitos por um lustro e por escrutinio secreto.

Art. 9.º—A Academia funcionará com um terço, pelo menos, e deliberará com a metade e mais um dos membros effectivos presentes na

030
A1682

ocasião, não podendo tomar parte nas deliberações os membros correspondentes.

Art. 10.º—Cada uma das trinta cadeiras de membros effectivos terá um patrono escolhido dentre os literatos brasileiros já extinctos.

Art. 11.º—Todo membro effectivo é obrigado a fazer o estudo critico da obra do patrono de sua cadeira, devendo os já empossados fazel-o em sessão especial, previamente marcada pela Academia; e na ocasião da solennidade da sua posse, os que daqui por diante forem eleitos.

Paragrapho 1.º—Os escolhidos para as vagas que se forem abrindo deverão fazer um estudo sobre a obra literaria de seu antecessor.

Paragrapho 2.º—Aos recipiendarios, em nome da Academia responderá o membro effectivo que para tal fôr, em sessão, eleito por escrutinio secreto.

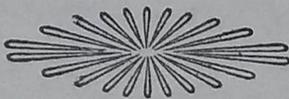
Art. 12.º—A Academia, mediante compras e dadivas, organizará a sua bibliotheca, em que haverá uma secção especialmente destinada ás obras do Amazonas, sendo as funcções de bibliothecario exercida pelo secretario.

Art. 13.º—A Academia, em continuação da “Revista do Norte”, publicará a “Revista da Academia Amazonense de Letras”, seu organ na imprensa.

Art. 14.º—Os membros effectivos deverão em qualquer de seus trabalhos literarios, usar a designação—“Da Academia Amazonense de Letras”.

Manãos, 29 de Março de 1920.

Adriano Jorge, Presidente
Ribeiro da Cunha, Vice-presidente.
José Chevalier, Secretario.



Tarbo 2013. 54